



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

**CONVÊNIO Nº 05, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

CONVÊNIO Nº PMX 65845/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADES, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLICIA MILITAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MUNICÍPIO DE SAUDADES**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Castro Alves, nº 279, centro, Saudades/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **83.021.881/0001-54**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Daniel Kothe, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 067.423.609-25, doravante denominado simplesmente de **Município**;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral PM *Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior*, doravante denominada simplesmente de **PMSC**;

Amparados no inciso IV, do Art.7º da Lei Complementar nº381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

### 2.1.1 Á PMSC:

- I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execuções e fiscalização de policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
- III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Policia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas uma central de atendimentos;
- V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento á demanda do serviço;
- VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do estado.

### 2.1.2 Ao Município:

- I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais do equivalente a 500 (quinhentos) litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços, das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, equipamentos e alimentação e alimentação do pessoal de serviço, cursos, treinamentos e instruções.
- II. Depositar a importância prevista no inciso “I” na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados á titulo de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram



- contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
- III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;
- IV. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULAS TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTATÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentaria específica da Prefeitura Municipal no seguinte elemento de despesas:

- ..... – Encargos Gerais do Município;
- ..... – Segurança Municipal;
- ..... – Material de Consumo;
- ..... - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente da interpretação judicial.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

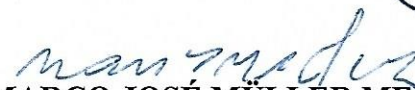
E assim, por estarem justos e acordes, assim o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Saudades – SC 15 de Julho de 2019.

  
**DANIEL KOTHE**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**  
Cel PM Comandante Geral da PMSC

**Testemunhas:**

  
**Nome: MARCO JOSÉ MÜLLER MENEZES DE OLIVEIRA**  
**Função: Sgt PM Cmt 1º/2º/3ª/2ºBPM**  
**CPF: 042.537.306-65**

  
**Nome: JULIANA DE OLIVEIRA**  
**Função: Advogada OAB/SC 32.906**  
**CPF: 065.539.329-30**

